

<b>PROCESSOS:</b>	030.003.067/87
<b>DECISÕES:</b>	36/89 - CAUMA
<b>DATAS:</b>	17/05/89
<b>DECRETOS:</b>	12.144
<b>DATAS:</b>	10/01/90
<b>PUBLICAÇÃO:</b>	11/01/90 DO/DF Nº 08

**1-LOCALIZAÇÃO**

SHC/S - Entrequadras Sul - EQ/S 303/304 - Lote A  
EQ/S 305/306 - Lote A  
EQ/S 307/308 - Lote A  
EQ/S 309/310 - Lote A  
EQ/S 311/312 - Lote A  
EQ/S 313/314 - Lote A  
EQ/S 315/316 - Lote A

SHC/N - Entrequadras Norte-EQ/N 303/304 - Lote A  
EQ/N 305/306 - Lote A  
EQ/N 307/308 - Lote A  
EQ/N 309/310 - Lote A  
EQ/N 311/312 - Lote A  
EQ/N 313/314 - Lote A  
EQ/N 315/316 - Lote A

**2-PLANTAS DE PARCELAMENTO**

EQ/Sudoeste PR-1/3  
EQ/Sudoeste PR-43/1  
EQ/Sudoeste PR-45/1  
EQ/Sudoeste PR-48/1  
EQ/Noroeste PR-42/1  
EQ/Noroeste PR-44/1  
EQ/Noroeste PR-46/1  
EQ/Noroeste PR-47/1

**NORMAS DE EDIFICAÇÃO , USO E GABARITO**

**NGB - 28/89**

**EQ/N-S- ENTREQUADRAS NORTE E SUL  
303/304 A 315/316 - LOTE - "A"**

FOLHA: 01/04 **COE - 009**

DATA: 11 / 04 / 89

PROJETO: *BR*  
**GRACA**

CONF. Nº: *20*  
**VERA**

VISTO: *Blancatti*  
**DPL-CECILIA**

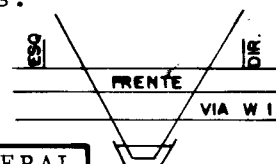
APROVO: *Blancatti*  
**DOUGLORIA**

**DOU/SVO — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### 3-USO PERMITIDO

3a) Culto, com exceção de Mosteiros e Conventos.

### 4-AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS



ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUER. (m)
TODOS OS LOTES DESTA NGB	20,00	10,00	10,00	10,00

### 5-TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(projeção horizontal da área edificada ÷ área do lote) x 100.  
 $T_{\text{máxO}} = 40\%$  (quarenta por cento) que somada com a área pavimentada não deverá ultrapassar 70% (setenta por cento) da área do lote.

### 6-TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

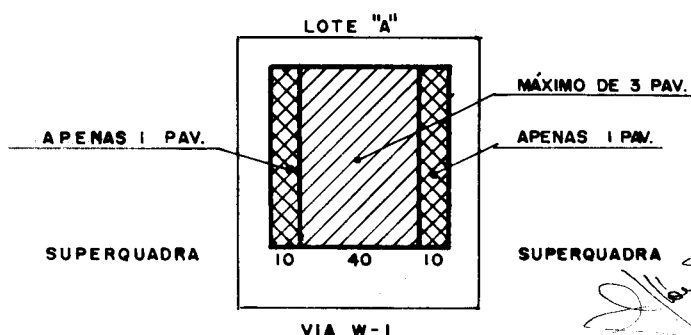
(Área total edificada ÷ área do lote) x 100.  
 $T_{\text{máxC}} = 80\%$  (oitenta por cento).

### 7-PAVIMENTOS

7a. Número Máximo: 3 (três) pavimentos, sendo que, nas faixas de 10,00m (dez metros), voltadas para as divisas com as Superquadras, o número máximo permitido é de apenas 1 (um) pavimento. (vide croqui abaixo)

7b. Subsolo: optativo, destinado à garagem e/ou depósito, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação.

As rampas de acesso e os poços de iluminação e ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote, sendo permitida sua localização dentro das áreas dos afastamentos obrigatórios. A área em subsolo destinada à garagem não será computada na taxa máxima de construção.



## 8-ALTURA DE EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, no ponto médio do lote, fornecida pela Divisão de Topografia e Cadastro-DTC/DeU/SVO é de 12,00m (doze metros), correspondente à parte mais alta da edificação, incluindo casas de máquinas e caixas d'água. O campanário poderá exceder em até 1/3 (um terço) da altura máxima da edificação.

## 9-ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

1-É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo, na proporção de 01 (uma) vaga para cada 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área construída.

2-Será considerada como área verde, 50% (cinquenta por cento) do estacionamento arborizado, na proporção de 01 (uma) árvore para cada 02 (duas) vagas, que deverá estar implantado na ocasião da expedição da "Carta de Habite-se". O estacionamento em superfície poderá estar implantado nas áreas dos afastamentos obrigatórios.

## 10-TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada), dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 30% (trinta por cento) da área do mesmo, que deverá estar implantada na ocasião da expedição da "Carta de Habite-se". Poderá estar implantada nas áreas dos afastamentos obrigatórios.

## 11-TRATAMENTO DAS DIVISAS

O cercamento do lote deverá ter altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), podendo ser:

11a. Do tipo grade ou alambrado

11b. Do tipo cerca viva ou misto (alvenaria e grade) desde que garantida um mínimo de 70% (setenta por cento) de transparência visual, de sua área em elevação.

## 12-CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas.

licas ou exigência do Corpo Bombeiros, podendo ser edificado dentro dos limites dos afastamentos mínimos obrigatórios.

### 13-RESIDENCIA DE ZELADOR

Será permitida a existência de 01 (uma) unidade residencial para zeladoria, com área máxima de 68,00m<sup>2</sup> (sessenta e oito metros quadrados), computada na taxa máxima de construção.

### 17-ACESSO

O acesso de veículos ao lote só poderá ocorrer pela Via W-1 (Norte e Sul).

### 18-DISPOSIÇÕES GERAIS

18a. Esta NGB é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 17 e 18.

18b. Residência de Ministros Religiosos: Será permitida a edificação de 01 (uma) unidade residencial para ministros religiosos, desde que o programa e espaços arquitetônicos sejam caracterizados como tal. Fica proibida a edificação de pensiónatos e seminários.

